



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI N.º 930/01

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas Normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Simonésia, relativo ao exercício financeiro de 2002, que compreendem:

- I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as ações dos poderes Legislativo e Executivo;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2002, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar n.º 101/00, e legislação complementar:

I - Políticas Institucionais

| |
|--------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE <u>Simonésia</u> |
| PROTOCOLO Nº <u>616</u> |
| DATA <u>23/07/01</u> |
| <u>Perreira 16:00hs</u> |
| ASS SERVIDOR RESPONSÁVEL |

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

a) - Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.

b) - Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.

c) - Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.

d) - Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.

e) - Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.

f) - Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.

g) - Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

h) - Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

II - Políticas Educacionais

a) - Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.

b) - Estimular a erradicação do analfabetismo.

c) - Distribuição de material e merenda escolar.

d) - Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

e) - Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.

f) - Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.

g) - Definição e implantação da Política de educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia
PROTOCOLO Nº 616
DATA 23/07/01
Receba 16:00 hs
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

III - Política de Saúde

- a) - Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) - Equipamentos dos serviços de saúde.
- c) - Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
- d) - Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

IV - Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- a) - Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
- b) - Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) - Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) - Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
- f) - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Orçamento fiscal, compreendendo:
 - a) o orçamento da administração direta;
 - b) os orçamentos dos fundos;

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

c) os orçamentos das fundações;

II – conteúdo e forma de que trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320/64;

III – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e emenda constitucional n.º 14/96;

IV – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

I – dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2002, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II – gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320/64, e a Lei Federal Complementar n.º 101/00.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

I – pessoal e encargos sociais e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PROCOLO Nº 616 Simonésia
DATA 23/07/01
16:00 h
SERVIDOR RESPONSÁVEL

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



- V - amortização da dívida e
- VI - inversões financeiras.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas, segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2001, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal n.º 4.320/64, e as normas complementares.

Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia
PROCOLO Nº 66
DATA 23 / 07 / 01
Beltrina
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único. A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção de programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

| | |
|---------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE | <u>Simonésia</u> |
| PROTOCOLO Nº | <u>616</u> |
| DATA | <u>23 / 07 / 01</u> |
| | <u>16:00h</u> |
| ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



Art. 14 – Na definição das despesas municipais, serão considerados aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2002;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;

III – a receita de serviços quando este for remunerado;

IV – a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V – a importância das obras para a população;

VI – o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

§ 1º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 15 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia
PROCOLO Nº 616
DATA 23/07/01
16:00h
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



Art. 17 - O Orçamento da Câmara será fixado exatamente no percentual de 8% (oito por cento) do total obtido pela soma das receitas tributárias e das transferências do art. 153 § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal apurados no exercício de 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Presidente da Câmara autorizada a fazer, aprovar e desenvolver os seguintes Projetos:

a) Ampliar a sede da Câmara, com a construção de estacionamento;

b) Promover reajustes nos subsídios dos Vereadores e servidores da Casa, a partir de autorização Legislativa e se possível, consoante limites impostos pela LC nº 101/2.000.

Art. 18 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as informações de que tratam o art. 17, caput, até o dia 15 de julho de 2.001.

Art. 19 - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Simonésia, até o dia 30 de julho de 2001, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2001.

Parágrafo único - O total das despesas da Câmara não poderá ultrapassar ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, excetuadas as despesas com inativos.

Art. 20 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II - dotações com recursos vinculados;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 21 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 22 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2002, será observado o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia
PROTOCOLO Nº 616
DATA 23/07/01
Delega 16:00 h
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – os novos projetos serão programados se:
a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

III – as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2001.

Art. 23 – A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101/00.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2001, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

Art. 25 – Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 26 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 27 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária sem que apresente a estimativa da compensação da receita correspondente, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente e ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida, podendo-se observar para tal fim o acréscimo real em relação à arrecadação dos três últimos exercícios.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia
PROTOCOLO Nº 616
DATA 23 / 04 / 01
16:00 h
SS SERVIDOR RESPONSÁVEL

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



§ 2º - O texto legal mencionado neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo

§ 4º - No exercício financeiro de 2.002 poderão ser admitidos servidores e feitas contratações temporárias nos termos da legislação de pessoal atualmente em vigor.

Art. 28 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 29 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta:

I - a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2.002, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa prevista, utilizando-se para isso:

a) O excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

b) A anulação parcial ou total de dotações previstas no orçamento, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio.

Art. 30 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

| | |
|---------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE | <i>Simonésia</i> |
| PROTOCOLO Nº | <i>616</i> |
| DATA | <i>23/07/01</i> |
| | <i>16:00 h</i> |
| ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 31 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante demonstração do padrão de eficiência no cumprimento de objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2002, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria, Lei de Declaração de utilidade pública e prestação de contas.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 33 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 – Revogam-se as disposições em contrário.

| |
|--------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE <u>Simonésia</u> |
| PROTOCOLO Nº <u>616</u> |
| DATA <u>23/07/01</u> |
| <u>Berisa 16:00h</u> |
| ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Simonésia-MG, 02 de julho de 2001

LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

| |
|--------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE <u>Simonésia</u> |
| PROCOLO Nº <u>616</u> |
| DATA <u>23 / 07 / 01</u> |
| <u>16:00 h</u> |
| ASS SERVIDOR RESPONSÁVEL |